



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

J U S T I F I C A T I V A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.1226-01/SEMADS

ASSUNTO: **Terceiro Termo Aditivo** de prorrogação de prazo de vigência da Carta Contrato nº **007/2021-FMAS**, celebrada com o senhor **DOMINGOS RODRIGUES CAVALCANTE**, com o objeto de locação de 01(um) imóvel urbano térreo, contendo 08(oito) cômodos, compreendendo (01 sala ampla, 01 copa, 03 quartos, 01 lavanderia e 02 banheiros), localizado na Rua Recife, nº 20, Bairro Continental, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento da sede da Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa, órgão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº DL-CPL-002/2021-FMAS, Processo Administrativo nº 2021.0420-01/SEMADS.

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infra-assinada, na condição de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e em observância ao disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência da Carta Contrato em tela, conforme passa a discorrer:

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO:

Os serviços objeto da carta contrato têm natureza continuada, estando previsto na Cláusula Terceira, item “3.3.” da mesma a possibilidade de prorrogação de vigência:

“3.3- A vigência de locação iniciando na data da assinatura do contrato e expirando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.”

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme relatos da fiscal da Carta Contrato, senhora ANDREIA SILVA MIRANDA, o contratado /locador tem cumprido as obrigações do objeto da carta contrato de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O contratado/locador mantém as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:

A utilização do imóvel objeto da Carta Contrato, enquadra-se naqueles serviços de natureza continuada, não podendo faltar à administração, sob pena de sofrer solução de continuidade dos serviços públicos, podendo ser prorrogado a sua vigência nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – [...] obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração [...].

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Dada a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade de execução dos mesmos, e ainda, tendo em vista que o LOCADOR, até a presente data tem executado o objeto da carta contrato de forma satisfatória, autoriza-se, de acordo com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, seja efetuada a prorrogação da vigência da carta contrato nº 007/2021-FMAS, por mais **12 (doze) meses**, compreendidos de **01/01/2024** à **31/12/2024**.

5- DA VANTAJOSIDADE:

Consultado o Locador, o mesmo concorda com a prorrogação da vigência da carta contrato e mantém as mesmas condições do instrumento inicial, inclusive quanto ao preço, evitando-se assim, que esta administração tenha custos com a realização de novo processo licitatório.

6- DO VALOR:

O valor global da carta contrato para o exercício **2024**, período da nova vigência contratual será de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), conforme quadro abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDE.	UNIDADE	VALOR MENSAL(R\$)	TOTAL (R\$)
12 (doze)	Mês	800,00	9.600,00

7- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias, previstas no orçamento fiscal de **2024**, e serão empenhadas a partir de **02 DE JANEIRO DE 2024**, mediante a emissão de Termo de Apostilamento de Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Breu Branco, 27 de dezembro de 2023.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social